

JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA
Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes
Normativos dos Tribunais Superiores e do Tribunal
Regional do Trabalho da 2ª Região

SUMÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

- Índice alfabético-remissivo das Súmulas e Precedentes Normativos Seção A
- Súmulas Seção B
- Precedentes Normativos..... Seção C

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- Quadros sinóticos das Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos Seção D
- Índice alfabético remissivo das Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos Seção E
- Súmulas Seção F
- Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Pleno Seção G
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Coletivos Seção H
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I Seção I
- Orientações Jurisprudenciais Transitórias da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I Seção J
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Individuais – Subseção II Seção L
- Precedentes Normativos..... Seção M

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Índice alfabético-remissivo - Súmulas Vinculantes..... Seção MA
- Súmulas Vinculantes Seção MB
- Índice alfabético-remissivo..... Seção N
- Súmulas Seção O

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Índice alfabético-remissivo..... Seção P
- Súmulas Seção Q

ATENÇÃO

EDIÇÃO ATUALIZÁVEL. NÃO DESCARTE

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO – 19 DE MAIO DE 2014

32 - Auxílio ao filho com deficiência

As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filho portador de necessidades especiais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nesta condição.

33 - Complementação de auxílio previdenciário

As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 dias.

34 - Auxílio alimentação

Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 (vinte e duas) unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais), que será atualizado na data-base.

35 - Participação nos lucros ou resultados

1. Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.
2. O desrespeito aos prazos acima pelo empregador importará em multa diária de 10% (dez por cento) do salário normativo até o efetivo cumprimento, revertida em favor da entidade sindical dos trabalhadores.
3. Aos membros da Comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da eleição.

36 - Estabilidade provisória

Os empregados terão estabilidade provisória na pendência da Negociação Coletiva, até 30 (trinta) dias após a sua concretização, ou, inexistindo acordo, até 90 (noventa) dias após o julgamento do

dissídio coletivo. **(Nova redação - Ata publicada no DO Eletrônico 25/04/2014)**

37 - Abono de falta para levar filho ao médico

1. Assegura-se o direito a ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
2. Nos casos em que a assistência seja necessária por prazo superior, o fato deverá ser comprovado por declaração médica com o motivo específico daquela necessidade, caso em que, embora não remuneradas, as faltas serão consideradas justificadas perante o empregador.

SÚMULAS VINCULANTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

As súmulas listadas **em negrito** estão **em vigor**, as demais estão canceladas, revogadas ou superadas

A

Acordo. Validade e eficácia, **1**
Acesso amplo aos elementos de prova, **14**
Ação possessória decorrente do exercício do direito de greve. Competência, **23**
Artigo 127 da Lei nº 7210/1984. Inaplicabilidade do art. 58, **9**

B

Bingos, loterias, sorteios e consórcios. Legislação, **2**

C

Cálculo de gratificações e vantagens. Servidor Público, **15**
Cláusula de reserva de plenário. Violação, **10**
Cobrança de taxa de coleta, remoção e tratamento de lixo, **19**
Competência
- Justiça do Trabalho, **22, 23**
- Justiça estadual, **27**
Crédito tributário. Prescrição e decadência, **8**
Crime material contra a ordem tributária, **24**

D

Danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, **22**
Depositário infiel. Prisão civil, **25**
Depósito ou arrolamento prévios. Inconstitucionalidade, **21, 28**
Dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal. Inelegibilidade, **18**

E

Emenda Constitucional 19/98, **16**
Exercício do direito de defesa, **14**

F

FGTS. Acordo da LC 110/01, **1**

G

GDATA (Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa). Inativos, **20**

I

ISS. Inconstitucionalidade, **31**
ICMS. Incidência, **32**

J

Juros de mora. Incidência sobre os precatórios, **17**

L

Leis ou atos normativos estaduais e distritais. Inconstitucionalidade, **2**

N

Nepotismo, **13**

Nomeação de cônjuge ou parente, **13**

Nulidade da prisão, **11**

P

Processo administrativo disciplinar. Falta de defesa por advogado, **5**

Progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo ou equiparado, **26**

R

Recurso administrativo. Exigência de depósito prévio, **21**

S

Salário mínimo. Indexador de base de cálculo, **4**

Serviço militar inicial. Remuneração inferior ao salário mínimo, **6**

Serviço público de telefonia. Causas entre consumidor e concessionária. Competência, **27**

Servidor público

- aposentadoria, **33**

- cálculo de gratificações e vantagens, **15**

- nomeação, **13**

- remuneração, **16**

T

Taxa,

- base de cálculo, **29**

- de juros reais de 12% ao ano. Aplicação condicionada, **7**

- de matrícula. Universidades públicas, **12**

Tribunal de Contas da União. Garantia à ampla defesa e contraditório, **3**

U

Uso de algemas, **11**

Universidade Pública. Taxas, **12**

17 – Durante o período previsto no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos. (Divulgada em 09/11/2009 e publicada no DJe do STF de 10/11/2009)

18 – A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal. (Divulgada em 09/11/2009 e publicada no DJe do STF de 10/11/2009)

19 – A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal. (Divulgada em 09/11/2009 e publicada no DJe do STF de 10/11/2009)

20 – A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória nº 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos. (Divulgada em 09/11/2009 e publicada no DJe do STF de 10/11/2009)

21 – É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo. (Divulgada em 09/11/2009 e publicada no DJe do STF de 10/11/2009)

22 – A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04. (Divulgada em 10/12/2009 e publicada no DJe do STF de 11/12/2009)

23 – A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação possessória ajuizada em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada. (Divulgada em 10/12/2009 e publicada no DJe do STF de 11/12/2009)

24 – Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo. (Divulgada em 10/12/2009 e publicada no DJe do STF de 11/12/2009)

25 – É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.(Divulgada em 22/12/2009 e publicada no DJe do STF de 23/12/2009)

26 – Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.(Divulgada em 22/12/2009 e publicada no DJe do STF de 23/12/2009)

27 – Compete à Justiça estadual julgar causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia, quando a ANATEL não seja litisconsorte passiva necessária, assistente, nem oponente.(Divulgada em 22/12/2009 e publicada no DJe do STF de 23/12/2009)

28 – É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário. (Divulgada em 12/02/2010 e publicada no DJe do STF de 17/02/2010)

29 – É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra. (Divulgada em 12/02/2010 e publicada no DJe do STF de 17/02/2010)

31 – É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis. (Divulgada em 12/02/2010 e publicada no DJe do STF de 17/02/2010)

32 – O ICMS não incide sobre alienação de salvados de sinistro pelas seguradoras. (Divulgada em 23/02/2010 e publicada no DJe do STF de 24/02/2010)

33 – Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de

que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica. (Divulgada em 23/04/2014 e publicada no DJe do STF de 24/04/2014)

